

LEI Nº 552/2024

MATUREIA – PB, 23 ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAR EDIÇÃO DO PRÊMIO PROFESSORES EM FORMAÇÃO, QUE OCORRERÁ ANUALMENTE, ONDE SERÃO PREMIADOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal de Matureia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a premiar professores da rede municipal de educação que comprovem a realização de cursos em formato on-line em plataformas educacionais, concluídos no ano em curso, através de certificado reconhecido pelo o Ministério da Educação.

Art. 2º. A premiação será destinada aos professores da rede pública do Município de Matureia, ficando condicionadas aos seguintes critérios:

I - A carga horária do(s) cursos(s) apresentado(s), tendo a mesma que perfazer um total de 200 horas, seja em apenas um curso ou fazendo a junção de cargas horárias em mais de um curso;

II - A apresentação de atividade prática realizada em sala de aula, a partir da formação recebida no(s) curso (os) realizados deve ser documentada através de portfólios ou arquivos digitais e através de um relato de prática em formato PDF, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas.

Art. 3º. Os professores que preencherem os requisitos contidos no artigo 2º desta lei, terá direito a um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso salarial de trinta horas de professor efetivo, sendo pago o referido valor em parcela única no último mês do ano letivo.

Art. 4º. O Processo Seletivo não terá limite do número de participantes, assim, todos(as) os (as) professores (as) que preencherem a ficha de identificação e comprovarem os critérios apresentados nesta lei, receberão o acréscimo mencionado no artigo anterior.

Art. 5º. A inscrição será realizada mediante ficha de inscrição on-line, onde a Secretaria Municipal de Educação de Matureia – PB disponibilizará o link de acesso para realizar a inscrição, e, deverá ser enviado no ato de inscrição todos os documentos necessários, devidamente identificados na Portaria elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Matureia será responsável por informar aos candidatos a abertura das inscrições, descrevendo todos os documentos necessários, em Portaria publicada pela referida Secretaria Municipal, e, disponibilizará modelo de ficha de inscrição on-line.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por problemas no ato de envio da inscrição ou documentos dos candidatos, que deverão realizar sua inscrição com antecedência para que caso ocorra alguma inconsistência no sistema, possa ser sanada dentro do prazo.

Art. 7º. Serão desclassificadas as documentações enviadas que não atenderem aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, e as quais tiverem relatos de práticas incompreensíveis aos leitores/avaliadores, devido a redação dos textos não atenderem normas básicas da língua portuguesa.

Art. 8º. Os projetos enviados no ato de inscrição, bem como todos os documentos anexos, serão avaliados por uma Banca Examinadora, nomeada mediante portaria, composta pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará lista com os nomes dos ganhadores que atenderam aos critérios estabelecidos nesta Lei, mediante Portaria, sendo a premiação 01 (um) vale-presente no valor de 10% do piso salarial de 30 horas de professor efetivo.

Art. 10. São objetivos da premiação:

- I - Valorizar o papel dos professores da rede municipal de educação como agentes fundamentais no processo formativo dos estudantes;
- II - Estimular a participação de professores, como sujeitos ativos, em cursos de formação continuada oferecidos em plataformas de educação;
- III - Propiciar a reflexão sobre teorias e a aplicação de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e a Lei nº 511/2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2024.



Jose Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional